



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º - FICA CONCEDIDO A HOMENAGEM PÓSTUMA DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ DE CASTANHAL A SENHORA ANA MARIA PRADO ARAÚJO, POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

Interessado:

VEREADOR PROFESSOR LEITE

Proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021, de 02 de junho de 2021.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
	08	06	2021
AO PLENÁRIO (23ª Sessão Ordinária)	08	06	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	08	06	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	09	06	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	07	2021
AO PLENÁRIO (39ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovado por unanimidade)	16	09	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	16	09	2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª (X) Única Votação na data de <u>16/09/2021</u>			
 _____ Presidente			



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Projeto
de

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 171/21
EM, 02/06/21
D/40111111
Maria Perpetuo Socorro de Lima

Em, 02 de junho de 2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
HONORÍFICO DE CIDADÃ DE CASTANHAL
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal de Castanhal no uso de suas atribuições legais, e de conformidade Regimental, o **Vereador Antônio Leite de Oliveira**, indicou ao Parlamento e o mesmo aprovou por unanimidade, e a sua Mesa Diretora promulgará o seguinte Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido a homenagem Póstuma de Título HONORÍFICO de CIDADÃ DE CASTANHAL a Senhora **ANA MARIA PRADO ARAÚJO**, por relevantes serviços prestados a este Município de Castanhal.

Parágrafo único – O competente diploma será entregue aos familiares da homenageada em dia e hora a ser previamente marcada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Manuel Carneiro Pinto Filho, em 02 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação na data de
16/09/2021

Antônio Leite de Oliveira
Antônio Leite de Oliveira
VEREADOR MDB

[Assinatura]
Presidente

Justificativa,

ANA MARIA PRADO ARAÚJO, faleceu em 25 de maio de 2021, Ana Prado, deixa um legado erguido na força do seu trabalho, como funcionaria pública, por anos na prefeitura de Castanhal, atuando em um determinado período na escola E.E.E.F PROFESSORA GRAZIELA GABRIEL e na Casa da Cultura (FUNCAST) na construção de milhares de amigos. Em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade, este Vereador por meio desta Casa legislativa, homenageia a nobre servidora por sua vida dedicada ao Município de Castanhal.

Plenário Manuel Carneiro Pinto Filho, em 02 de junho de 2021.


Antônio Leite de Oliveira
VEREADOR MDB



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER Nº 328/2021 - ASSJUR

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021

Autor: Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA.

Dispõe sobre a Concessão de Título Honorífico de cidadã de Castanhal e dá outras providências.

Vem a exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 de propositura do Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA, que dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de cidadã de Castanhal e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA e realizado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Decreto Legislativo se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**.

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

(...)”

Assim é observado o que estampa os artigos 57, IV e 84, V, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos;

Art. 57, - As sessões da Câmara serão Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias, **Solenes**, Especiais e Secretas, assim definidas:

(...);

IV- Solenes, aquelas destinadas às grandes comemorações, **homenagens**, instalação e encerramento de Legislatura e período. (Grifo nisso).

Art. 84 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara

V- Projetos de Decretos Legislativos;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Decreto Legislativo verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

Assim sedo, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do Município.**

O presente projeto visa a Concessão de Título Honorífico de Honra ao Mérito para pessoas que prestaram relevantes serviços para este Município.

Portanto, temos que o presente projeto está preconizado nas Leis e nos artigos já descritos, permitindo uma regulamentação mais ajustada com a devida legalidade em relação às questões ora apresentadas.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Diante do exposto resta claro que o presente Projeto de Decreto Legislativo está previsto e estabelecido na Carta Magna, Constituição do Estado do Pará, na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não possuir óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 18 de julho de 2021


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479
Assessoria Jurídica
Portaria nº 009/2021/D.A.
OAB/PA nº 23479